



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

SEXTA EDIÇÃO - 2022

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Policiais Penais e AGESEGs**

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECEM PRAZOS DIFERENCIADOS DE LICENÇA-MATERNIDADE PARA MÃES BIOLÓGICAS OU ADOTANTES**

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. LICENÇA-MATERNIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZOS DIFERENCIADOS PARA MÃES BIOLÓGICAS E ADOTANTES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. EQUIPARAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-ADOTANTE AO PRAZO DA LICENÇA-GESTANTE. ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO TEMA 782/STF DA REPERCUSSÃO GERAL. BENEFÍCIO DEVIDO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. “De acordo com a inteligência do Supremo Tribunal Federal no Tema n. 782 da repercussão geral, ‘os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada’. (STF, RE n. 778.889/PE, rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 10-3-2016)” (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0325937-20.2016.8.24.0038, da Capital, rel. Des. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 27-5-2021). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5041162-40.2021.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-06-2022).

**Leia mais**

## DIREITO AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO

RECURSOS INOMINADOS - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N. 11.647/00 RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA EM DECISÃO MANTIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ARE N. 1.104.953/SC) - NOVA PREVISÃO TRAZIDA PELA LEI ESTADUAL N. 17.072/17 - CONTEÚDO NORMATIVO QUE PERMANECEU INALTERADO - PERSISTÊNCIA DO VÍCIO MATERIAL - PAGAMENTO DEVIDO - PREQUESTIONAMENTO - SUFICIENTE ANÁLISE DA MATÉRIA VENTILADA QUE PRESCINDE DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE CADA UM DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA AUTORA - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA DESNECESSÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. "(...) A conclusão não se altera, ademais, pelo fato de o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça ter sofrido alteração pela Lei Estadual n. 17.072/17, pois a lei posterior apenas transportou a vedação ao pagamento do auxílio em períodos de férias e licenças-prêmio de uma alínea (art. 1º, § 8º, g, da Lei Estadual n. 11.647/00) para dois incisos (art. 1º, § 8º, VII e VIII, da Lei Estadual n. 11.647/00), persistindo a mesma inconstitucionalidade material (de fundo). (...)" (TJSC, RI, n. 0300094-05.2019.8.24.0020, Juiz Bruno Makowiecky Salles, Quarta Turma de Recursos, j. 18.06.2019). (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5003195-10.2021.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 09-06-2022).

Leia mais



## O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE POLÍCIA PENAL, SEM A INVESTIDURA NO CARGO, ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SERVIDOR ORIGINARIAMENTE TITULAR DO CARGO DE ANALISTA AGRÁRIO E RURAL NA CIDASC. REMOÇÃO PARA O PRESÍDIO REGIONAL DE CHAPECÓ E POSTERIORMENTE PARA A PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ. DESEMPENHO



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

DE ATIVIDADES TÍPICAS DE AGENTE PENITENCIÁRIO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS VALORES RESULTANTES DA DIFERENÇA ENTRE OS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS CARGOS. DESVIO DEMONSTRADO. PROVAS NÃO DERRUÍDAS. RÉU QUE, ADEMAIS, DESISTIU DA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (DIRETOR DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ). SÚMULA 378 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ RECONHECIDOS NA SENTENÇA. DE OFÍCIO, CONTUDO, DETERMINA-SE APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA DECISÃO EM PRIMEIRO GRAU ATÉ 8/12/2021, A PARTIR DE 09/12/2021 DEVERÁ SER INCIDIR UNICAMENTE A TAXA SELIC, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 0307495-37.2014.8.24.0018, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vitoraldo Bridi, Segunda Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. 14-06-2022).

Leia mais

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE DEIXA DE SER DISCRICIONÁRIA QUANDO O SERVIDOR CUMPRE TODOS OS REQUISITOS

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA. DESLOCAMENTO DO CÔNJUGE. REQUISITO LEGAL NÃO ATENDIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. 2. Caso em que a recorrente, escritã da polícia civil do Estado do Tocantins, objetiva a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge (Defensor Público no Estado de Rondônia), por tempo indeterminado e sem remuneração, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei n. 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins). 3. Segundo a jurisprudência desta Corte a licença para acompanhar cônjuge, sem vencimentos, constitui direito subjetivo assegurado ao servidor público, de sorte que, preenchidos os requisitos legais, não há falar em discricionariedade da Administração



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

quanto à sua concessão. Precedentes. 4. O artigo 71, § 1º, da Lei n. 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) possui idêntica redação ao artigo 84, § 1º, da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) e apresenta, como requisito primordial para a concessão da licença para acompanhamento de cônjuge, o deslocamento para outro ponto do território nacional ou exterior. 5. Referido requisito, contudo, não foi atendido no caso concreto pois, evidenciado nos autos não ter havido o deslocamento exigido pela legislação de regência, porquanto no momento em que a servidora recorrente passou a exercer o cargo de Escrivã de Polícia Civil do Estado do Tocantins, em setembro de 2017, seu cônjuge já exercia o cargo de Defensor Público no Estado de Rondônia desde o ano de 2015. 6. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no RMS n. 66.248/TO, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 6/12/2021, DJe de 9/12/2021).

[Leia mais](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### STF IRÁ DECIDIR SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. APROVAÇÃO DO APENADO EM CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE INVESTIDURA NO CARGO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da Constituição, a questão acerca da possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado. 2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. (RE 1282553 RG, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 16/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-002 DIVULG 10-01-2022 PUBLIC 11-01-2022).

[Leia mais](#)



# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**FERNANDO MINCATO DANIEL**

OAB/SC 57.842

---

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**

OAB/SC 14.329

---

**LUCAS RODRIGUES ALVES**

OAB/SC 65.348

---

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**

ACADÊMICA DE DIREITO

---